

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 23 06 / 18
Pag. 55 Col. 2
Conferido _____

Vera Nice *[Assinatura]*
Assistente Parlamentar
RF. 101.423

À Comissão de Finanças
Em 26 06 / 18
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.423

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/6/18 às 14:15

[Assinatura]
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
A. Francisco
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 08 / 18
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 R1

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 24 e 25, Em 27 08 / 18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12 *[Assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do Proc.
Nº 537 de 20 16
Felipe Fairbanks *FF*
RE. 11.112-SGP-12

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/2016

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa introduzir alterações no art. 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que criou a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito.

O art. 1º da mencionada Lei 13.858/2004, quando do envio do presente projeto a esta Casa, tinha sido alterado pela Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011. Objetiva a propositura acrescentar as seguintes hipóteses em que a Gratificação por Assistência Militar seria devida (tendo como base o texto da Lei 15.412/2011): licença paternidade; licença por acidente de trabalho ou doença profissional; falta abonada e falta por doação de sangue; além de prever o sistema de controle de frequência dos Policiais Militares, que será instituído por ato do Secretário do Governo Municipal.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, na forma do Substitutivo, "que visa excluir a duplicidade da expressão 'licença compulsória' constante na redação proposta".

Consta na justificativa do Executivo que, "sob o prisma orçamentário e financeiro, cumpre asseverar que a adoção da medida não acarretará aumento da despesa de pessoal, vez que se cuida de remuneração já prevista na legislação em vigor, não se lhe aplicando, por essa razão, a exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Entretanto, com a aprovação da Lei nº 16.899, de 24 de maio de 2018, que acrescentou na Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, previsão da manutenção da gratificação mesmo nos casos de afastamento pelos motivos citados no presente projeto e inclusive adicionando outra hipótese, apresentamos o seguinte substitutivo, excluindo o § 4º:

SUBSTITUTIVO Nº

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/2016

Introduz § 5º no artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, que criou a Gratificação por Assistência Militar, devida aos Policiais Militares do Estado de São Paulo que prestam serviços na Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 13.858, de 25 de junho de 2004, com as modificações introduzidas pelo artigo 2º da Lei nº 15.412, de 18 de julho de 2011, e pelo artigo 3º da Lei nº 16.899, de 24 de maio de 2018, passa a vigorar com o seguinte § 5º:

Rel. 1502/18



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28 do Proc
Nº 537 de 20 16
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

"Art. 1º

§ 5º O sistema de controle de frequência dos Policiais Militares será instituído por ato do Secretário do Governo Municipal." (NR)

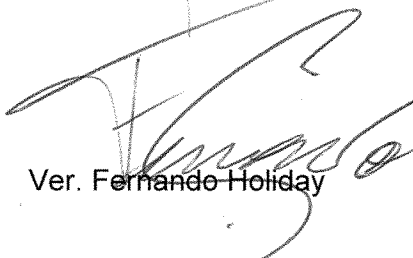
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/09/18


Ver. Jair Tatto
Presidente


Ver.ª Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco
Relator


Ver. Fernando Holiday


Ver. Isac Felix


Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver.ª Rute Costa


Ver.ª Soninha Francine